



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº /2022 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 03 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.745, de 18 de agosto de 2021, e dá outras providências”** para que seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA

DD Presidente da Câmara Municipal de

CÂNDIDO RODRIGUES - SP



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

1836

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE 03 DE OUTUBRO 2022.

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.745, de 18 de agosto de 2021, e dá outras providências”.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica alterado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.745, de 18 de agosto de 2021, para que passe a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), destinados a Pavimentação Asfáltica, Guias, Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais do Anel Viário, Edificações e Reformas em Prédios Públicos, Infraestrutura em Geral, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 03 de outubro de 2022.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal